



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE CONVITE TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2014 Data 11/11/2014 as 10:30 horas

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. São Luiz, s/nº, Bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome:.....

RG:.....cargo - função.....

Email.....

Empresa:.....

Endereço:.....

Fone:.....fax.....obs.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, toda a documentação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2014**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Coordenadoria Geral de Licitações

Adquirente - assinatura

São Roque,.....de..... de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014

Tipo de Licitação: Menor Preço Total Global;

Regime de Execução: Empreitada por preços Global;

Recebimento dos envelopes documentação e proposta: Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - São Roque - SP, Setor de compras, até as 10:30 hs. do dia 11/11/2014.

Abertura dos envelopes: No mesmo endereço acima, as 10:45 horas do mesmo dia.

01 - INTRODUÇÃO

Esta Tomada de Preços será regida pelas normas da Lei Federal no. 8.666/93 com suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal 7034/2010 e pelas disposições deste edital.

02 - OBJETO

02.1 - Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. São Luiz, s/nº, Bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

03.1. As despesas com o objeto deste edital no valor total de **R\$ 1.210.489,27** (hum milhão, duzentos e dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), "valor estimado", correrão por conta da seguinte dotação de 2014/2015/2016:

- 2014 - (651) 09.01.4.4.90.51.10.301.0032.05.310000 - Deptº de Saúde - R\$ 2.496,32;
- 2015 - Deptº de Saúde - R\$ 951.832,33;
- 2016 - Deptº de Saúde - R\$ 256.160,62.

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.1 - Podem participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente inscritas no **cadastro municipal de fornecedores desta Prefeitura**, cujo certificado esteja válido na data de abertura desta Tomada de Preços e compatível com objeto desta licitação, **ou** aquelas que atenderem a todas as exigências para cadastramento, até o 3º dia anterior a data de entrega dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



envelopes, ou seja, até o dia 05/11/2014, mediante apresentação dos documentos, constantes do **Anexo I deste edital**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com alterações dadas pela Lei 8.883/94 e nas condições fixadas neste edital.

04.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital **DENTRO** do envelope Habilitação.

04.3 - Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste Edital.

04.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

04.4.1 - Sob processo de falência ou recuperação Judicial;

04.4.2 - Reunidas em consórcio;

04.4.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

04.4.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

04.4.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

04.4.6 - Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no item 04.1 do Edital.

05 - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

05.1 - No envelope documentação deverá constar:

05.1.1 - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, dentro do prazo de validade, e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

05.1.2 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade;

05.1.3 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, dentro do prazo de validade;

05.1.4 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (NR), ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



05.1.5 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

05.1.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05.1.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação.

05.1.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 05.1.5.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes, para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresa com direito de preferência consoante item 09.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

05.1.6 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

05.1.7 - Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9854, de 27/10/99), conforme MODELO para simples orientação (anexo II)

05.1.8 - Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, conforme item 04.2 deste edital.

05.1.9 - Prova de ter a empresa totalmente integralizado e registrado na Junta comercial, capital social igual ou superior a **R\$ 121.048,93** (cento e vinte um mil e quarenta e oito reais e noventa três centavos), nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

05.1.9.1 - Cópia do depósito em garantia para licitar, nos termos do Artigo 31, Inciso III da Lei, que deverá ser efetuado junto ao Departamento de Finanças desta Prefeitura, até o último dia útil antes do encerramento desta licitação, correspondente a 1% do valor estimado do objeto da contratação, importando em **R\$ 12.104,89** (doze mil cento e quatro reais e oitenta e nove centavos).

05.1.9.2 - Esta garantia será liberada para retirada, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, mediante solicitação oficial das licitantes que participaram do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



05.1.10 - Prova de regularidade da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia - CREA, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade mediante da apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

05.1.11 - Comprovação de aptidão, em nome DA EMPRESA LICITANTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido pela entidade profissional competente - CREA, mediante da apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

05.1.11.1 - Para a comprovação constante do item 05.1.11 serão consideradas no mínimo:

01) Fundação:

Parcela 01: 196 m – Estaca Moldada “in-loco”;

02) Pisos e Revestimentos:

Parcela 01: 270 m² – Piso Moldado “in-loco”.

05.1.12 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos envelopes, profissional com capacidade técnica para execução de obra ou serviço de característica semelhantes, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedidos pela entidade profissional competente - CREA, mediante da apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

05.1.13 – No caso da licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, para a contratação, deverá apresentar visto do CREA-SP.

05.1.14 – A comprovação de vínculos do responsável(is) técnico(s) do(s) atestado(s) referidos no item 05.1.12, com a empresa, deverá ser feita da seguinte forma:

- a. Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b. Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c. Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d. Autônomo prestador de serviços – cópia autenticada do contrato de prestação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

05.1.15 - Indicação das instalações, aparelhamento e peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **assinada por representante legal**.

05.1.16 - DECLARAÇÃO que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições onde serão executados os serviços objeto deste edital. A vistoria deverá ser assinada por representante identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

05.1.17 - A vistoria deverá ser realizada **em qualquer dia útil anterior a data de entrega dos envelopes**, no horário das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e deverá ser **previamente agendada**, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (011) 4784-8542 – 4784-9636 – 4784-9641 do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

05.2 - Os documentos deverão constar de envelope separado e conter a inscrição:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 011/2014

ENCERRAMENTO: ÀS 10:30 HORAS DO DIA 11/11/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

06 - DA REPRESENTAÇÃO ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA

06.1 - Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração pública ou particular.

06.1.2 - Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, sem prejuízo da apresentação desse documento no envelope documentação.

06.1.3 - Em se tratando de procuração pública ou particular deverá ser apresentada na via original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

06.1.4 - Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separados à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope n.º 1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



06.1.5 - As cópias dos contratos sociais e as procurações serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo licitatório.

06.1.6 - Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constará, se for o caso, em ata. A falta de representação em uma sessão ou fase da concorrência, por ausência ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação.

07 - DO ENVELOPE PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá devidamente assinada, **com identificação clara do subscritor**, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

- a. Quantidades, preços unitários e totais das etapas conforme planilha orçamentária e preço total da obra, de acordo com as exigências do Memorial Descritivo anexo a este edital. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: BDI, despesas com pessoal, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, etc.;
- b. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope de habilitação;
- c. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerada como prazo de 60 (sessenta) dias.
- d. **Os preços para os itens das instalações iniciais e mobilizações, constantes da etapa 1, separadamente, nos termos do artigo 40, XIII da Lei 8.666/93, os quais não poderão ultrapassar aos limites de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), dos valores totais das propostas;**

07.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, **com apenas duas casas decimais**, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

07.3 - No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso para a Prefeitura da Estância Turística de São Roque;

07.4 - Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero.

07.5 - Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.

07.6 - Os envelopes contendo as propostas deverão conter os dizeres:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014

ENCERRAMENTO: AS 10:30 HORAS DO DIA 11/11/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

08 - DO PROCESSAMENTO

08.1 - Da entrega dos envelopes 1 e 2

08.1.1 - Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTAS DE PREÇO, lacrados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Administração - **SETOR DE COMPRAS**, a Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, em São Roque, nos dias úteis que antecedem a abertura, das 10:00 às 16:00 horas; e no dia da abertura, até às **10:30 horas**. O encerramento, com a abertura das propostas, dar-se-á em data, horário e endereço já constantes neste edital.

08.1.2 - A não identificação dos dizeres supracitados nos itens **05.2 e 07.6**, bem como o envio dos mesmos por meio dos Correios implicam responsabilidade, unicamente do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento.

08.2 - Da sessão de abertura

08.2.1 - O procedimento da licitação obedecerá ao disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

09 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

09.1 - A Tomada de Preços será julgada pela Comissão Especial de Licitações, que poderá ser auxiliada por uma comissão de técnicos, nos termos da Lei 8.666/93 com alterações.

09.2 - Será vencedora a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL**, levando-se em consideração a somatória de todos os preços globais.

09.3 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas. A comissão poderá desclassificar propostas quando qualquer preço unitário apresentado for inexecutável ou absolutamente incompatível com as planilhas ou com os preços vigentes no mercado, para serviços análogos.

09.4 - Ocorrendo empate absoluto a Comissão desempatará através de sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



09.5 – Será assegurado o exercício do direito de preferência as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.

09.6 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 09.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 09.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

09.7 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

09.8 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 09.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

09.8.1 – Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 09.8, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 10.2 deste edital.

10.2 – As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

10.2.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;

10.2.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

10.2.3 – Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



10.2.4 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

10.2.5 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

10.2.5.1 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

10.2.6 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

10.2.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

10.2.8 – Fotocópia do diário de obra referente ao período da medição, em 03 vias;

10.2.9 – CND ou CPD-EN do INSS, em 03 vias.

10.3 – Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (CINCO) dias após apresentação da nota fiscal.

10.3.1 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **10.2**.

10.3.2 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

10.4 - Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento) sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

10.5 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

10.6 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste edital.

10.7 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

10.8 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

10.9 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 10.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

10.10 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

10.11 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

10.12 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento das parcelas da obra enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

11 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

11.1 - Não haverá, em hipótese alguma, reajuste de preço, salvo se o prazo de vigência do contrato ultrapassar 12 meses. Nesse caso, haverá reajuste com base no IPCA, a contar da data de encerramento da apresentação da proposta.

12 - DA GARANTIA

12.1 - Da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, será exigida o depósito de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a mesma ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra, mediante solicitação do mesmo.

12.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - A contratada deverá assinar o contrato, até 05 (cinco) dias, contados da convocação pela Prefeitura. A recusa injustificada para a assinatura do contrato por parte do licitante convocado, implicará na sua desclassificação com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao licitante imediatamente classificado, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

14. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - Após a assinatura do contrato, a empresa deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar o cronograma físico para execução dos serviços, ficando a ele vinculado, inclusive para efeitos de fiscalização e de aplicação das penalidades.

14.2 - O prazo para a entrega da obra é de **até: 420 (quatrocentos e vinte) dias**.

14.3 - O cronograma de execução apresentado pela contratada não poderá ter prazo superior ao prazo estipulado pela Prefeitura podendo, porém, ser apresentado com prazo menor que o cronograma previsto pela Prefeitura.

14.3.1 - No caso do prazo do cronograma de execução ser menor que o estipulado pela Prefeitura, a composição do seu cronograma financeiro não poderá ultrapassar o percentual de desembolso máximo definido no item 10.4 deste edital.

14.3.2 - A empresa poderá adotar o cronograma financeiro apresentado pela Prefeitura.

14.3.3 - Juntamente com o cronograma, a empresa deverá apresentar Declaração que executará a obra de acordo com o cronograma apresentado. (modelo anexo IV)

14.4 - Na ocasião da entrega do cronograma físico a empresa deverá assinar a Ordem de Serviço.

14.5 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6 - O recebimento provisório ocorrerá após 15 (quinze) dias da data do término da obra e o recebimento definitivo após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.

15 - DO RECURSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



15.1 - Caberão os Recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de Concorrência estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

16 - DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1 – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

16.1.1 - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.1.2 – Multa por atraso na entrega do cronograma físico, atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

16.1.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para realização das etapas de acordo com o cronograma físico apresentado pela contratada, nos termos do item 14 na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 16.1.7.

16.1.4 – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

16.1.5 – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

16.1.6 – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

16.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.1.8 - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - No decorrer da execução da obra, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 16.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

16.4 - Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

16.5 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

16.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

16.9.1 - Retardarem a execução do Certame;

16.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

16.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



16.9.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

16.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - Aplicam-se à Tomada de Preços os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 c/ suas alterações, no caso de rescisão contratual, reconhecido os direitos da Administração nos termos da mesma Lei.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação de todas as condições deste edital, sem objeção, bem como é pressuposto que os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

18.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo e na forma prevista no artigo 41, par. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

18.3 - Aplica-se ao contrato o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

18.4 - Acompanha este edital e faz parte integrante dele a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes. (Anexo I).

18.5 – Nessa versão fazem parte deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

19 - INFORMAÇÕES GERAIS

19.1 - Para quaisquer informações e para retirar o edital referentes à presente TOMADA DE PREÇOS ou a fim de dirimir dúvidas, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Administração da Prefeitura - Setor de Compras, através da Comissão Especial de Licitações, na Rua São Paulo, 966 em São Roque, nos dias úteis, nos horários das 10:00 às 16:00 horas, ou comunicar-se através do telefone 4712-2033 – 4784-8532 e Fax nº (011) 4712-4024, 4712-9810.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



19.2 - A administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.3 - Os interessados que desejarem cópias deste edital, poderão retirá-las no Departamento de Administração da Prefeitura - Setor de Protocolo, Rua São Paulo, 966 – Bº Taboão, em São Roque-SP, no horário das 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis, até o dia que antecede a licitação, mediante o pagamento de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

São Roque, 13 de Outubro de 2014.

Jéssica Aline Costa Monteiro
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO I

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E _____, PARA

I – PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e _____ doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Representantes: Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, o Sr. José Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento, Sr. Sandro Rizzi Diretor do Departamento de Saúde e a Contratada o Sr. _____, portador do RG nº _____-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, cidade de _____.

03 - Sede da Contratada: A contratada é estabelecida à _____, _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____.

04 - Sujeição das partes PREFEITURA: Na execução do contrato, as partes PREFEITURA sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 011/2014, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/06, Decreto Municipal 7034/2010, pelas disposições do edital, inclusive quanto aos casos omissos.

05 - Regime de Execução: O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. São Luiz, s/nº, Bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07 - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ _____ (_____) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: _____, empenho nº _____.

IV - DA GARANTIA

08 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ _____, como condição para a assinatura do contrato, representada por _____

08.1 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

09 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10 - O prazo para a entrega da obra é de até: **420 (quatrocentos e vinte) dias**.

11 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 13 deste contrato.

13 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

13.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

13.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

13.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

13.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 13.5.1** – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;
- 13.6** – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- 13.7** – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- 13.8** – Fotocópia do diário de obra referente ao período da medição, em 03 vias;
- 13.9** – CND do INSS, em 03 vias.
- 14** – Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (CINCO) dias após apresentação da nota fiscal.
- 15** – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **13**.
- 16** – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 17** - Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento) sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.
- 18** - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.
- 19** - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.
- 21** - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 22** - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 12 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- 23** – Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.
- 24** - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



25 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento das parcelas da obra enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

VII - DOS REAJUSTES

26 - Não haverá, em hipótese alguma, reajuste de preço, salvo se o prazo de vigência do contrato ultrapassar 12 meses. Nesse caso, haverá reajuste com base no IPCA, a contar da data de encerramento da apresentação da proposta.

VIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

27 - As obras serão recebidas pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado, nos termos do item 14.3 do edital.

IX - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28 - A contratada obriga-se afixar no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m., contendo os dados da obra e da construtora, conforme memorial descritivo.

29 - Não será permitida a subcontratação.

30 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, como responsável técnico pela execução.

31 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

32 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pela obra independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

33 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução das obras contratadas, seja por ato próprio ou de seus prepostos, principalmente a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem qualquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

34 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nas obras.

35 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total da obra, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

36 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

X - PENALIDADES

37 – A Contratada estará sujeita às penalidades constantes no item 16 do Edital da Tomada de Preços nº 011/2014.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

38 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - RESCISÃO DE CONTRATO

39 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

XIII – FORO

40 - Elegem as partes PREFEITURA o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, XXX de XXXX de 2.014.

Contratada

**Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal**

**Departamento de Planejamento
Sérgio Ricardo de Angelis**

**Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira**

**Departamento de Saúde
Sandro Rizzi**

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E/OU RENOVAÇÃO DE CADASTROS

01 - REQUERIMENTO, solicitando o cadastramento, **EM DUAS VIAS**, contendo os dados da empresa (Endereço completo, CNPJ, telefone, fax, e-mail, pessoa para contato, atividade a que pretende se cadastrar), acompanhado dos documentos abaixo solicitados:

02 - Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrado em órgão competente, quando se tratar de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, quando se tratar de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3) Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (mediante a apresentação da certidão de quitação de tributos e contribuições federais), Estadual e Municipal (mediante a apresentação da certidão de tributos mobiliários e imobiliários) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, emitida por órgão competente dentro do prazo de validade.
- d. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação da **CND** ou **CPD-EN** do **INSS** e **CRS** do **FGTS**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



dentro do prazo de validade.

- e. Prova de atendimento dos requisitos da Lei 9.854 de 27/10/99, mediante declaração da empresa. Anexo II deste edital.
- f. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (NR), ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

4) Comprovação de Qualificação Técnica:

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b. Comprovação de aptidão para desempenho da(s) atividade(s) para a(s) qual(is) pretende se cadastrar.
 - 1. - No caso de obras e/ou serviços, os **atestados** deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, o qual deverá constar a quantidade, prazo de execução do contrato.
 - 2. - Nos demais casos, serão aceitos **atestados ou declarações**, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deste que comprovado a Legitimidade para emití-los.
- c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5) Comprovação de Qualificação Econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação;

OBS: O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo contador e pelo sócio-proprietário da empresa.

- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6) Das Disposições referentes a documentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- a. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar dentro do prazo de validade.
- b. Solicitamos a todos os proponentes que, **CASO SEJA POSSÍVEL**, e para melhor análise por parte da Comissão de Cadastro, os documentos acima solicitados estejam na ordem, com indicação dos itens, sob participação ou simples anotações, de conformidade com o pedido.
- c. O cadastramento será procedido de conformidade com a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- d. As certidões que não apresentarem em seu corpo o prazo de validade serão consideradas as que forem emitidas em no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a data da sessão de abertura do envelope da Habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014

DECLARAÇÃO

Ref.: T. P. n.º 011/2014.

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, com reconhecimento de firma para ambos os casos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº. é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº. 011/2014, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

São Roque,.....de.....de 2014

Assinatura

(representante legal)

Nome:.....

RG nº:.....

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, com reconhecimento de firma para ambos os casos.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº. executará os serviços contratados relativo à Tomada de Preços nº 011/2014 que tem como objeto a Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. São Luiz, s/nº, Bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital, dentro do prazo do cronograma físico por nós apresentado, ficando a ele vinculado, inclusive para efeitos de fiscalização e de aplicação das penalidades.

Sendo o que tinha declarar, firmo a presente.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, com reconhecimento de firma para ambos os casos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Órgão ou entidade: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Tomada de Preço nº 011/2014

Objeto: **Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. São Luiz, s/nº, Bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.**

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Contratada:

Advogados(s) Contratante: Ricardo Peres Santangelo OAB/SP 198092

Contratada:

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Roque, de 2014.

Daniel De Oliveira Costa
Prefeito

.....
Contratada
.....